



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

17/3

**OFÍCIO No. 208/2019**

Caçapava-SP, 12 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 15/2019 e de Lei Complementar nºs 02 e 03/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 11/07/2019.

Respeitosamente,

  
Elisabete Natali Alvarenga  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

16  
3

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, e dá outras providências.

Art. 1º - Modifica o art.11, da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - O imposto será pago antes ou até 10 (dez) dias do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

§1º - Mediante requerimento do responsável pelo pagamento, o imposto sobre transmissão “inter vivos” (ITBI) será dividido em até 3 (três) parcelas iguais.

§2º - No caso do parcelamento que trata o §1º deste artigo, efetivando o pagamento da primeira parcela poderá ser realizado o ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

§3º - Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.” (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 12 de julho de 2019.**

  
Milton Garcez Gandra  
1º Secretário

  
Elisabete Natali Alvarenga  
Presidente

  
Jean Carlo de Oliveira Romão  
2º Secretário